



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016

REGISTRO DE PREÇOS

DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE IMPRESSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL, CRIAÇÃO, ARTE, IMPRESSÃO, FOTOLITO, EDITORAÇÃO, ETC. **PARA FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA CONFORME NECESSIDADE**

VIGÊNCIA: 22/02/2016 A 21/02/2017

DETENTOR DA ATA:

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP

CNPJ: 18.486.182/0001-18

FONE: (47) 3337-1854

RUA PEROLA DO VALE, 55 - ITROUPAVA CENTRAL, SALA 1

89.062-212 - BLUMENAU - SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2016
PREGÃO PRESENCIAL 25/2016 - Processo nº 78/2016

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 25/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão 22/02/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, sediada na Rua Pérola do Vale, nº 55, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.486.182/0001-18 e Inscrição Estadual sob o nº 257.112.227, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MAICON HENRIQUE ALBANO, portador do RG nº 4.924.112 SSP/SC e do CPF nº 070.615.769-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços gráficos, confecção e fornecimento de impressos para a Secretaria de Saúde, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc. **para fornecimento ou execução de forma eventual e parcelada conforme necessidade**, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	5	18020	BLOCO GUIA REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA PARA ESPECIALIDADES, EM PAPEL SULFIT 75 GR F09, 1 COR 50X1. ENTREGA EM VÁRIAS ETAPAS.	NORTE	BLOCO	3.000,00	1,50
1	6	18029	FOLHA PRONTUARIO, PAPEL SULFIT 75 GR, F 09, COR 1X1. ENTREGA EM 3 ETAPAS.	NORTE	MIL	40,00	30,00
1	7	18030	FOLHA EVOLUÇÃO. EM PAPEL SULFIT 75 GR, COR 1X1, TAMANHO 21 X 30	NORTE	MIL	30,00	30,00
1	9	24988	ARQUIVO PERMANENTE DE VACINA. EM PAPEL SULFIT 75 GR, 1X1 COR, 21X30	NORTE	MIL	50,00	30,00
1	12	49205	BLOCO CADASTRO DOMICILIAR e-SUS PAPEL SULFIT 75 GR, 19,5 X 28,5 COM 50X1 PAGINAS	NORTE	BLOCO	400,00	1,50
1	20	49213	BLOCO RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL. EM PAPEL SULFIT 75 GR, F18 1 COR, 50 X2. ODONTOLOGIA	NORTE	BLOCO	500,00	1,60
1	21	49214	BLOCO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO PARA CEO, PAPEL SULFIT 75 GR, 21X26, 50X1 - ENTREGA EM 2 ETAPAS.	NORTE	BLOCO	200,00	1,70
1	22	49215	BLOCOS DE AUTO/TERMOS - PAPEL A4, AUTO COPIATIVO NUMERADO BLOCOS 50X2 1 COR - CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA VISA	NORTE	BLOCO	300,00	5,80
1	28	49222	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA ADULTO, FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFIT 75GR 1 COR (SMS) ODONTOLOGIA	NORTE	MIL	10,00	41,00
1	29	49223	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA BEBÊ, FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFIT 75GR 1 COR (SMS) ODONTOLOGIA	NORTE	MIL	5,00	46,00
1	30	49224	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA INFANTIL, FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFIT 75 GR 1 COR (SMS) ODONTOLOGIA	NORTE	MIL	5,00	46,00
1	31	49225	FICHA DE ATENDIMENTO EMERGENCIA, EM PAPEL SULFIT 75 GR, 1 COR (SMS) ODONTOLOGIA	NORTE	MIL	5,00	46,00



1	32	49226	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA e-SUS PAPEL SULFIT 75 GR, 19,5 X 28,5 FRENTE E VERSO	NORTE	MIL	3,00	39,00
1	35	49229	FICHA ODONTOGRAMA BEBÊ, FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFIT 75 GR 1 COR (SMS) ODONTOLOGIA	NORTE	MIL	5,00	40,00
1	36	49230	REGISTRO DIÁRIO DE APLICAÇÕES A ULTRA BAIXA VOLUME – PAPEL SULFIT 75g, TAMANHO A4 – 1X0 COR BLOCOS 50X1 – MODELO A SER DISPONIBILIZADO PELO SETOR DA DENGUE	NORTE	BLOCO	200,00	2,40
1	38	49232	RESUMO DE APLICAÇÃO DE UBV – PAPEL SULFIT 75g – TAMANHO A4 – 1X0 COR BLOCOS 50X1 – MODELO A SER DISPONIBILIZADO PELO SETOR DE DENGUE	NORTE	BLOCO	200,00	2,40
1	39	49233	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVTORIAL – PAPEL SULFIT 75g – TAMANHO A4 – 1X0 COR BLOCOS 50X1 – MODELO A SER DISPONIBILIZADO PELO SETOR DE DENGUE	NORTE	BLOCO	200,00	2,40

Valor total da Ata **R\$ 14.437,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).**

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os produtos/impressos, objeto do **PREGÃO Nº 025/2016**, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no(s) local(is) especificado(s) na ordem de serviços ou requisição de compras, na área do Município de Francisco Beltrão.

3.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo **estabelecido na requisição** ou determinado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Emitir e encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, orçamento dos serviços e material. Após aprovação expressa do orçamento pela Administração Municipal e emissão da requisição, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

4.2. **Confeccionar os impressos conforme padrão e modelo disponibilizado pela secretaria solicitante** e fornecer de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço ou requisição de compras.

4.3. Trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução dos serviços e obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a



despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 5.1.1. Número da Ata;
- 5.1.2. Objeto do Contrato;
- 5.1.3. Número e especificação do item conforme Ata;
- 5.1.3. Dotação orçamentária onerada;
- 5.1.4. Valor do contrato.

5.2. Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

6.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 6.4.1 A modalidade e o número da Licitação;
- 6.4.2 O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- 6.4.3 O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

6.8.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4143/2013, de 08/12/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3430		10.301.1001.2.037	3.3.90.39.63.01	000
4250		10.305.1001.2.035	3.3.90.39.63.02	000

6.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Sr. MAICON HENRIQUE ALBANO portador do R.G. sob nº 4.924.112 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.615.769-95, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

71.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

71.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **EDINEIA BENINI** Fone (46) 3520-2136, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial local e site do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital da **Pregão nº 25/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Pregão nº 025/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. MAICON HENRIQUE ALBANO, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA
Detentora da Ata
MAICON HENRIQUE ALBANO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON A. WESNER